



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		(X) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção de Aplauso () Emenda	N.º 01/2023
AUTORA: Vereadora Leila Lúcia Martins de Mello			
<i>Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, e dá outras providências.</i> A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei: Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos servidores efetivos e comissionados, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal. § 1º Cada servidores receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01 (um) auxílio-alimentação ou 01 (um) cartão alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.			



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

§ 2º No caso de concessão de alimentação aos servidores, estes não poderão utilizá-los para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo.

Art. 2º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos;

II – aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III – aos servidores públicos da Câmara Municipal que se atrasem sem justificativa;

IV – aos servidores inativos desta Casa de Leis;

V – aos servidores que forem punidos administrativamente.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III – Este auxílio será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo IPCA da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 4º A aquisição do auxílio-alimentação se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Comissão Permanente de Licitações e Contrato, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n. 8666/93 e Lei 14.133/2021, e posterior alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

§ 1º O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Administração Pública.

§ 2º Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no “caput”, o benefício será concedido em pecúnia.

Art. 5º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Fevereiro de 2.023


Leila Lúcia Martins de Mello
Vereadora – Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

JUSTIFICATIVA

O encaminhamento para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa quanto ao Projeto de Lei n. 01/2023, na qual “dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, e dá outras providências correlatas”, visa atender a solicitação dos servidores deste Poder, que pleiteiam tal benefício – implantado em diversos Poderes e Câmaras Municipais.

O presente projeto busca proporcionar aos servidores uma melhor qualidade de vida, por meio de melhorias no trabalho, concedendo-lhes a possibilidade de, por meio do vale-alimentação, juntamente com o salário mensal percebido, adquirir mais produtos em suas compras, melhorando a sua alimentação e fomentando a economia local.

Vale lembrar que aproximadamente 80% (oitenta por cento) dos servidores atuais da Câmara Municipal percebem subsídios de apenas 01 (um) salário mínimo, de forma que a complementação dos rendimentos auferidos, por meio de tal benefício, minimiza os efeitos deletérios trazidos pela pandemia e que impactaram, sobremaneira, todas as famílias.

Assim, para melhor atender os anseios da administração pública, resolve criar por meio de lei específica o auxílio-alimentação para todos os servidores ativos, ressaltando que este não possui natureza salarial, tampouco incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, sem qualquer configuração como rendimento tributável ou contribuição previdenciária.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Ante o exposto, e caracterizando-se a proposição como de natureza essencialmente técnica, tenho a convicção de que esta Casa de Leis dará o seu apoio incondicional, permitindo, assim, o aprimoramento dos serviços prestados pelos funcionários desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 07 de .02 de 2.023.


Leila Lúcia Martins de Mello
Vereadora – Presidente da Câmara Municipal